



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8038

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/05/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes. (Referente à Lei nº 4.519, de 12/06/2012).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 13

Número de folhas: 08

Repórter: Ph

Categoria: Repasse de recurso

Ar: 21.3

Ordem: 13

Ar: 20.06

Nº 46/2012



05.06.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 87/05/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros à Entidades que Menciona, Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 29/05/2012

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - Aprovado com recomendação de VRCG/SD
- 3 - Cia em: 05-06-2012
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N° 01
DE 23 DE MAIO DE 2012.

DE 23 DE MAIO DE 2012.

A's commissions
25.05.2012


AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE QUE MENCIONA, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros na importância de R\$ 134.080,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta reais) para o “Hospital Clemente de Faria”, da Universidade Estadual de Montes Claros.

Art.2º - Para atender ao repasse de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 134.080,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta reais), através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02 – 10.305.0069.4956 – Repasse de recursos à Universidade Estadual de Montes Claros – Hospital Clemente Faria	333041	150	R\$ 134.080,00

Art. 3º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02-10.302.0065.2139	339039	149	R\$ 134.080,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE MAIO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 29 DE MAIO DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 05 DE JUNHO POR
REGIME DE ORGÃOGIA
EM 05 DE JUNHO DE 2012

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 23 de maio de 2012.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
29/05/2012	
HORA: 02:30	
ASS: 	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de maio de 2012.

**Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Ofício nº GP- 677 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE QUE MENCIONA, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O presente Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial para o repasse de recurso financeiro federal relativo ao Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica ao Hospital Clemente de Faria, da Universidade Estadual de Montes Claros.

O Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito hospitalar, instituído pela Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, é integrado por todo hospital em funcionamento no território nacional, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços aos Sistema Único de Saúde – SUS.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lautz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 087/2012 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE QUE MENCIONA, ABRIR ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de maio de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 87/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à entidade que menciona, abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre repasse financeiro e abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, através da Secretaria de Saúde Municipal de Desenvolvimento Social no valor de **R\$ 134.080,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta reais)** para ser repassado à Universidade Estadual de Montes Claros – Hospital Clemente Faria.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o referido repasse é referente ao Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, instituído pela Portaria 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, é integrado por todo o hospital em funcionamento no território nacional, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com o art. 51, inciso IV c/c art. 165, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo realizar abertura de créditos, desde que autorizado pela Câmara Municipal, observando, no entanto, o limite previsto em lei.

Em relação à questão financeira, o Executivo Municipal indicou dotações necessárias para atender a abertura do referido crédito.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, _____ de junho de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

[Handwritten signatures and dates]
01.06.2012
04-06-2012



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 87/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à entidade que menciona, abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas em 29/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2012, para, nos termos do art.69 do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre repasse financeiro e abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, através da Secretaria de Saúde Municipal de Desenvolvimento Social no valor de **R\$ 134.080,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta reais)** para ser repassado à Universidade Estadual de Montes Claros – Hospital Clemente Faria.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o referido repasse é referente ao Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, instituído pela Portaria 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, é integrado por todo o hospital em funcionamento no território nacional, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com o art. 51, inciso IV c/c art. 165, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo realizar abertura de créditos, desde que autorizado pela Câmara Municipal, observando, no entanto, o limite previsto em lei.

Em relação à questão financeira, o Executivo Municipal indicou dotações necessárias para atender a abertura e o repasse do referido crédito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2012.
Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas
Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus
Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto